

TR - MÁSCARA Anatômico

Marcos Aurelio Borges Nogueira <marcos.nogueira@mpmt.mp.br>

Sex, 05/06/2020 16:01

Para: MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

Cc: Marcel das Neves e Silva <marcel.silva@mpmt.mp.br>

 1 anexos (289 KB)

TR - MASCARA ANATOMICA.pdf;

Prezados(as),

Boa tarde!

Segue em anexo documentos para providencias.

Por fim, solicitamos os bons préstimos no sentido de confirmar o recebimento deste e-mail.

Sendo só para o momento, colho do azo para apresentar os meus protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Marcos Aurélio Borges Nogueira

Gerente de Materiais

Departamento de Apoio Administrativo - PGJ

65 3613-5264

www.mpmt.mp.br

ATENÇÃO - AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivos anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou entidade(s) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são estritamente proibidas e serão tratadas conforme a legislação pertinente.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A aquisição dos materiais, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, de acordo com as condições, especificações e quantidades contidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que no dia 11/03/2020, o COVID-19/coronavírus, foi declarado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, o que significa uma situação especialmente grave.

2.2. Considerando a Regulamentação da Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2.3. Justifica-se, assim, a necessidade de adquirir máscara protetora facial para atender o público interno e externo das unidades do Ministério Público da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, para proteção e o cuidado, protegendo contra bactérias, vírus e outros.

2.4. Com isso, a presente aquisição visa atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na referida demanda, proporcionando proteção individual e coletiva de acordo com a necessidade, sem perdas e com alto grau de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
01	Máscara de tecido camada dupla lavável, modelo anatômico se ajusta perfeitamente ao rosto confeccionada em tecido algodão com dupla camada para aumento da proteção. Seguindo recomendações do ministério da saúde e pela OMS cor: azul bebê com brasão do Ministério Público, Lavável e reutilizável. Tamanho único	Unid.	5.000,0 00

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto da presente aquisição deverá ser entregue na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça: **Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78049-921**, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado;

4.2. O produto deve ser entregue na embalagem com identificação da fabricante.



4.3. O prazo para a entrega do produto será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, mediante apresentação de justificativa plausível pela contratada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO**.

6. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE E HABILITAÇÃO

6.1. Para a efetivação da contratação a administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, mediante a verificação das seguintes certidões:

6.1.1. Relativa aos tributos federais.

6.1.2. Relativa aos tributos estaduais.

6.1.3. Relativa aos tributos municipais.

6.1.4. Relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

6.1.5. Relativa aos débitos trabalhistas.

6.2. As certidões deverão apresentar-se na condição de **NEGATIVA** e/ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**.

6.3. A análise será iniciada pela empresa que apresentar o menor preço e, em caso de não preenchimento dos requisitos, pela sequência de classificação das empresas participantes.

6.4. Não serão contratadas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. A verificação dessa condição será realizada mediante a consulta consolidada de pessoa jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, nos termos do art. 40, inc. XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. O prazo referido no item terá como termo inicial a data do recebimento definitivo do objeto.

7.1.2. O recebimento definitivo caracteriza-se pelo atesto do servidor responsável pelo recebimento na nota fiscal apresentada.

7.2. O pagamento será realizado por intermédio de ordem de pagamento bancário em conta indicada pela empresa contratada, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamento.

7.3. Para execução do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 14.921.092/0001-57, e ainda, o número da nota de empenho, os números do banco, da agência e da conta para recebimento, assim como a descrição clara e sucinta do objeto.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Para a efetivação do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, que deverá apresentar-se regular, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste termo de referência.

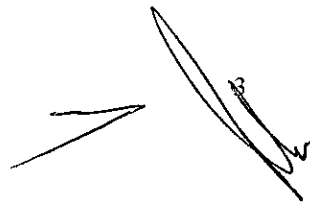
7.6.1. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.6.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à contratada das sanções cabíveis, pela contratante, em razão do descumprimento da obrigação.

7.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a fornecedora não regularize sua situação.



7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta de preços apresentada, acompanhado da respectiva requisição de material/serviço.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao contratado, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não manter a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta.

10.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.1.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

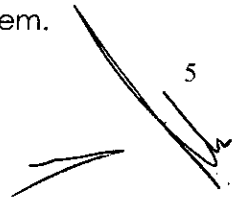
10.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

10.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

10.2. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

5



10.4. Para os casos de multas não previstas neste termo de referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

10.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.7. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

10.8. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

10.9. As multas e sanções previstas neste termo de referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

10.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. A garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

11.2. No caso da contratada ofertar garantia complementar à legal, deverá fornecer o termo/certificado respectivo, por meio de documento próprio, ou através de informação contida na própria nota fiscal, como forma de assegurar a efetivação dessa garantia complementar.

11.2.1. O termo/certificado de garantia ou documento equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o direito à garantia, devendo ser entregue no ato da entrega do objeto, acompanhado de manual de instalação e de utilização do produto.

11.3. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo pelo prazo inicialmente ofertado.

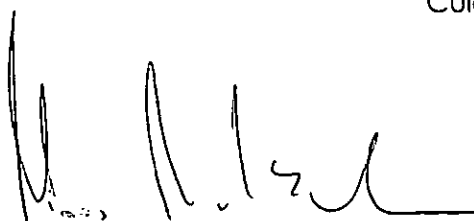
12. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

12.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2020.


Marcos Aurélio Borges Nogueira
Gerente de Materiais


Marcel das Neves e Silva
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

INF. Contábil Nº 163/2020 – DEFIN/PGJ

Cuiabá, 09 de junho de 2020.

Para: Departamento de Apoio Administrativo - DAA

Assunto: Processo Nº 20.14.0001.0003540/2020-03 – Classificação orçamentária da natureza da despesa com aquisição de máscaras de tecido, para atender unidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Informa-se por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 8ª Edição, conforme a seguir:

Classificação da natureza da despesa conforme item 1.1 – Objeto do Termo de Referência		
Item	Descrição	Natureza
01	Aquisição de máscaras de tecido, camada dupla lavável	3.3.90.30.24

É a informação que fornecemos para apreciação.

Edna Aparecida de Matos
Analista Contadora
C.R.C. Nº MT – 008309/O



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação de Material/Serviço

Requisitante: 8850 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
9002 - SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Solicito a aquisição do material ou serviço abaixo discriminado e destinado a A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO. conforme solicitação Nº 00194/2020

ITENS DA SOLICITAÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO

Item	Elemento Despesa	Código	Descrição do Material/Serviço	Unid. Forn.	Quantidade
1	3024	2446	MASCARA FACIAL Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO	1 - UNIDADE	5.000,0000

Quantidade: 5.000,0000

Em: ____/____/____ Servidor Responsável pelo Lançamento



Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação Pedido de Compra Direta

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UNIDADE: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MAPA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
9900	SB CAMISETAS	26.808.188/0001-92	(6	5)3634-9421

Motivo da desclassificação: **IRREGULAR**

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	4,0000	20.000,00
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

Total: 20.000,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
4665	ENCANTAR CAMISETAS & UNIFORMES	09.913.248/0001-18	65	3634-7054

Motivo da desclassificação: **IRREGULAR**

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	4,5000	22.500,00
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

Total: 22.500,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
9901	TUBARAO SPORTS	03.044.174/0001-44	(6	5)4370-4824

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	2,3000	11.500,00
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

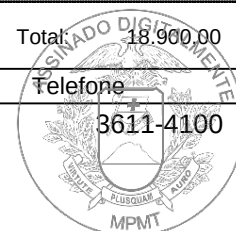
Total: 11.500,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
1119	STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA	36.932.978/0001-39	65	3611-4100

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	3,7800	18.900,00
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

Total: 18.900,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
0	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2019. UASG 154047 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. (CNPJ 08.658.622/0001-13	36.932.978/0001-39	65	3611-4100





Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Solicitação Pedido de Compra Direta

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ORGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

UNIDADE: SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MAPA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

- EPP)

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	2,4800	12.400,00
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

Total: 12.400,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
883	FRANCISTEL DIAS LISBOA ME	03.678.309/0001-23	06	53321.4483

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	3,8000	19.000,00
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

Total: 19.000,00

Código	Fornecedor	CPF/CNPJ	DDD	Telefone
0	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2020. UASG 160270 - 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RJ. (CNPJ 00.796.707/0001-56 - ME)	03.678.309/0001-23	06	53321.4483

Item	Classificação	Código	Descrição do Material/Serviço	Motivo Desclas.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	3024	20834	MASCARA FACIAL		5.000,0000	2,2500	11.250,00 *
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO							

Total: 11.250,00

Solicito a Compra Direta do (os) material(is) / serviço(s) acima, para posterior julgamento e aquisição, referente ao menor preço cotado.

LUCIANO LARA DE
BARROS:48726583100

Assinado de forma digital por LUCIANO LARA DE
BARROS:48726583100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Ratz Brasileira
v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=LUCIANO LARA DE BARROS:48726583100
Dados: 2020.06.19 16:57:23 -0400'

Em, ____/____/____

Gerente

Em, ____/____/____

Chefe de Departamento

Orçamento

VALLESKA LOJA 15 <loja15cba@gmail.com>

Sex, 19/06/2020 09:55

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

 1 anexos (651 KB)

MPMT.pdf;





**AME
SUA
CAMISA**

FICHA TÉCNICA DO PRODUTO



AME
SUA
CAMISA

FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

MOD 01



MOD 02



TOTAL:	R\$ 33.000,00
---------------	----------------------

Vendedor:	VALLESKA PINHEIRO
------------------	-------------------

Celular:	(65).9 9245-9631
-----------------	------------------

Prazo de Entrega: 25 DIAS CORRIDOS

Frente:	Por conta do Cliente
---------	----------------------

Forma de pagamento: 50% DE ENTRADA E RESTANTE NA RETIRADA / RETIRADA DO PEDIDO SOMENTE NA MATRIZ

OBS.: FECHAMENTO DO PEDIDO APENAS COM MAIOR DE IDADE

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00

TUBARÃO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

03.044.174/0001-44 | I.E. 13.207.080-4

**AV QUINZE DE NOVEMBRO, 576 - CENTRO SUL
CUIABÁ-MT - CEP: 78.020-300**

RES: URGENTE! SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS - GEDOC 3540/2020

Casa dos Uniformes <casadosuniformesmt@hotmail.com>

Qua, 17/06/2020 15:14

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

 2 anexos (1 MB)

orçamento 2270 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.pdf; FORMULÁRIO DE PROPOSTA - GEDOC 3540-2020.pdf;

Boa tarde Lidiane!

Segue anexo orçamento, qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Marina Dias Lisboa

Casa dos Uniformes

Av. Senador Metelo, 1000

Centro Sul - Cuiabá / MT

(65) 3321-4483

<http://www.casadosuniformesmt.com.br>

“Não estejais inquietos por coisa alguma; antes, as vossas petições sejam em tudo conhecidas diante de Deus, pela oração e súplicas, com ação de graças. E a paz de Deus, que excede todo o entendimento, guardará os vossos corações e os vossos sentimentos em Cristo Jesus.”

Filipenses 4:6-7



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 04, s/n - Centro Político Administrativo - CEP 78.049-921 - CNPJ 14.921.092/0001-57

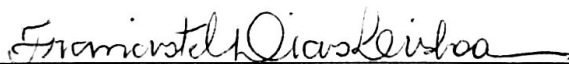
Fone (65) 3613-1634/1679

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
(GENTILEZA PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO)

GEDOC Nº 20.14.0001.0003540/2020-03

CNPJ:	03.678.309/0001-23	Nome de Fantasia:	CASA DOS UNIFORMES		
Razão Social:	FRANCISTEL DIAS LISBOA ME				
Endereço:	AV. SENADOR METELO, NÚMERO 1000				
Cidade:	CUIABÁ				
E-mail:	casadosuniformesmt@hotmail.com				
Telefone(s):	(65) 3321-4483 / (65) 9 9671-6399	Contato:	PAULO D. LISBOA		
Banco:	BANCO ITAÚ	Agência:	1130	C/C:	40861-8
Validade da Proposta:	10 DIAS	Prazo de Entrega: 10 DIAS ÚTEIS			
Local da entrega/realização de serviço:	Procuradoria Geral de Justiça Cuiabá/MT				

Item	Descrição do Material/Serviços	Unidade De fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Máscara de tecido camada dupla lavável, modelo anatômico se ajusta perfeitamente ao rosto confeccionada em tecido algodão com dupla camada para aumento da proteção. Seguindo recomendações do ministério da saúde e pela OMS cor: azul bebê com brasão do Ministério Público, Lavável e reutilizável. Tamanho Único	Unid.	5.000	3,80	19.000,00.
					VALOR TOTAL: R\$19.000,00.

Valor total por extenso: DEZENOVE MIL REAISCuiabá, 17 de junho de 2020.
carimbo/assinatura

CNPJ: 03.678.309/0001-23

FRANCISTEL DIAS LISBOA-ME

Av. Sen. Metelo, n.º 1000-A - Porto

CEP 78.020-300 - CUIABÁ-MT

**Re: URGENTE! SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS
PERSONALIZADAS - GEDOC 3540/2020**

SB CAMISETAS <sbcamisetas@gmail.com>

Qua, 17/06/2020 12:58

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

 1 anexos (191 KB)

Orçamento Mascaras Tecido.jpeg;

Boa tarde!

Segue orçamento solicitado.

Qualquer dúvida estou a disposição

Att.

Eloisa Leite



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 04, s/n – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-921 – CNPJ 14.921.092/0001-57
Fone (65) 3613-1634/1679

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
(GENTILEZA PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO)

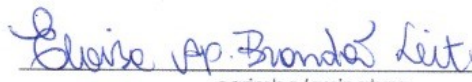
GEDOC Nº 20.14.0001.0003540/2020-03

CNPJ:	26.808.188/0001-92	Nome de Fantasia:	SB CAMISETAS
Razão Social:	FATIMA DO ROSARIO AVELINO BRANDÃO - ME		
Endereço:	RUA SANTA TEREZINHA N 248 DOM AQUINO		
Cidade:	CUIABÁ - MT		
E-mail:	sbcamisetas@gmail.com		
Telefone(s):	65 3634-9421 – 65 99215-2827	Contato:	Eloisa
Banco:	Caixa Econômica	Agência:	1130 C/C: 382-6
Validade da Proposta:	30 dias	Prazo de Entrega:	10 dias
Local da entrega/realização de serviço:	Procuradoria Geral de Justiça Cuiabá/MT		

Item	Descrição do Material/Serviços	Unidade De fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Máscara de tecido camada dupla lavável, modelo anatômico se ajusta perfeitamente ao rosto confeccionada em tecido algodão com dupla camada para aumento da proteção. Seguindo recomendações do ministério da saúde e pela OMS cor: azul bebê com brasão do Ministério Público, Lavável e reutilizável. Tamanho único	Unid.	5.000	4,00	20.000,00
					VALOR TOTAL: R\$20.000,00

Valor total por extenso: Vinte Mil Reais.

Cuiabá, 17 de Junho de 2020.


 carimbo/assinatura




Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 26.808.188/0001-92 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

Fwd: SCAN

junior - Stamp a sua camiseta <junior@stampasuacamiseta.com.br>

Sex, 19/06/2020 09:47

Para: MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

 1 anexos (328 KB)

Scan.pdf;

bom dia Lidiane , segue anexo orçamento

**Nossa mascar     fabricada com algod  o penteado extra macio de primeira qualidade
dessa forma ela fica muito confort  vel e resiste.**

Alguma Duvida, estou a disposi  o.

Jos   Louren  o JUNIOR

VENDAS (65) 3623-1213

Celular (whatsapp): (65) 9 9982-8190



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua 04, s/n - Centro Político Administrativo - CEP 78.049-921 - CNPJ 14.921.092/0001-57

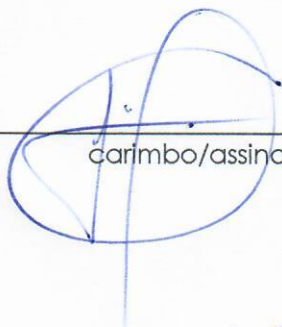
Fone (65) 3613-1634/1679

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
(GENTILEZA PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO)

GEDOC Nº 20.14.0001.0003540/2020-03

CNPJ:	36.932.978/0001-39	Nome de Fantasia:	STAMP		
Razão Social:	STAMP DIST. DE MALHAS LTDA				
Endereço:	AV TEN. CEL. DUARTE 2.030 CENTRO SUL				
Cidade:	CUIABA - MATO GROSSO				
E-mail:	JUNIOR@STAMPASUACAMISETA.COM.BR				
Telefone(s):	99982-8190	Contato:	JUNIOR		
Banco:	BRASIL	Agência:	0046-9	C/C:	208.873-8
Validade da Proposta:			Prazo de Entrega:		
Local da entrega/realização de serviço:	Procuradoria Geral de Justiça Cuiabá/MT				

Item	Descrição do Material/Serviços	Unidade De fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Máscara de tecido camada dupla lavável, modelo anatômico se ajusta perfeitamente ao rosto confeccionada em tecido algodão com dupla camada para aumento da proteção. Seguindo recomendações do ministério da saúde e pela OMS cor: azul bebê com brasão do Ministério Público, Lavável e reutilizável. Tamanho único	Unid.	5.000	3,78	18.900,00
					VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00

Valor total por extenso: DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAISCuiabá, 19 de JUNHO de 2020.
carimbo/assinatura

CNPJ: 36.932.978/0001-39
STAMP Distribuidora de Malhas Ltda.
Av. Ten. Cel. Duarte, Nº 2.030
Bairro: Porto
CEP 78.020-450
CUIABÁ - MT

MÉDIA

R\$ 2,48

MEDIANA

R\$ 2,48

MENOR

R\$ 2,48

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

UASG

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS 08658622000113

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00142/2019

Número do Item: 00059

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO e EPI

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$30,00

Valor Unitário do Item: R\$ 2,48

Código do CATMAT: 346190

Descrição do Item: MÁSCARA, TIPO:RESPIRADOR, TIPO FIXAÇÃO:DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, APLICAÇÃO:FILTRAGEM BACTERIANA 99%,TAMANHO REGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS TÓXICAS), FORMATO:EM CONCHA, DUPLA CAMADA

Descrição Complementar: MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR, TIPO FIXAÇÃO DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELÁSTICAS, APLICAÇÃO FILTRAGEM BACTERIANA 99%,TAMANHO REGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSE PFF2(POEIRAS,FUMOS,NÉVOAS TÓXICAS), FORMATO EM CONCHA, DUPLA CAMADA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: KALA

Data do Resultado: 26/03/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J. J. VITALLI

CNPJ/CPF: 08658622000113

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154047 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS

Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA

R\$ 2,25

MEDIANA

R\$ 2,25

MENOR

R\$ 2,25

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

UASG

CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor

160270 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RJ 00796707000156

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00024/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: O fornecedor que oferecer o menor lance deverá enviar a sua proposta COM FOTO para o e-mail ch.salc@2rcg.eb.mil.br até 04:00 horas após o encerramento da cotação, para fins de análise da proposta e eventual adjudicação. A não execução desta exigência poderá implicar a desclassificação do fornecedor. 2. Conforme determinação do TCU, não será aceita proposta com o valor acima do valor de referência e material diferente do pretendido por esta UASG. 3. O frete de en

Quantidade Ofertada: 1.000

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2,25

Código do CATMAT: 468372

Descrição do Item: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL:100% ALGODÃO, TIPO USO:REUTILIZÁVEL, FINALIDADE:PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA:AJUSTE C/ ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO:ADULTO, COR:COM COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMIFACIAL, MODELO ANATÔMICO

Descrição Complementar: MÁSCARA MULTIUSO, MATERIAL 100% ALGODÃO, TIPO USO REUTILIZÁVEL, FINALIDADE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DUPLA CAMADA, TIPO CORREIA AJUSTE C/ ELÁSTICO ORELHAS, TAMANHO ADULTO, COR COM COR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMIFACIAL, MODELO ANATÔMICO

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: STAHL

Data do Resultado: 20/05/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: B DO C CORDEIRO ELVEDOSA

CNPJ/CPF: 00796707000156

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160270 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RJ

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 03.044.174/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:34:14 do dia 29/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2020.

Código de controle da certidão: **4AF3.210A.3284.702C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028795113

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/06/2020** Hora da emissão: **13:48:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 03.044.174/0001-44

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.207.080-4 - TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 18/07/2020.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TMKBT972AA7TU2UK**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

381904/2020

457204

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

313589

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 82243



18062020030441740001440010056538190494398820457204

NOME

TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CPF/CNPJ

03.044.174/0001-44

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. 15 DE NOVEMBRO (ANT PRES DOM AQUINO), 576

BAIRRO

CENTRO SUL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 18 de junho de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 16 de Setembro de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 03.044.174/0001-44**Razão Social:** TUBARAO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**Endereço:** AV QUINZE DE NOVEMBRO 576 / CENTRO-SUL / CUIABA / MT / 78020-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020**Certificação Número:** 2020031204425768645255

Informação obtida em 19/06/2020 14:52:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.044.174/0001-44

Certidão nº: 14188904/2020

Expedição: 19/06/2020, às 14:53:55

Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.044.174/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/06/2020 14:57:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: **03.044.174/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



(<http://www.controladoria.mt.gov.br>)

PT

Pesquisar...

EMPRESAS INIDÔNEAS

Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS

Legislação

Lei nº 8.666 de 21/06/1993 – Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.312 de 19/01/2010 – Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, acessível por meio do site do Governo do Estado de Mato Grosso.

O que é?

O Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas é o banco de dados em que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso registra as empresas que por ele contratadas que deixaram de prestar os serviços e ou entregar o bem contratado.

O registro no Cadastro é consequência de prévio processo administrativo que concluiu pelo não cumprimento do que fora contratado, podendo ser entrega de bens ou a prestação de serviços.

O que evitar?

As empresas interessadas em contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso devem evitar a prática de atos, tais como:

- Recusar injustificadamente assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após a adjudicação (art. 81 da Lei 8.666/1993);
- Atrasar injustificadamente a execução do contrato (art. 86 da Lei 8.666/1993);
- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato (art. 87 da Lei 8.666/1993);
- Sofrer condenação por prática de fraude fiscal dolosa, quanto ao recolhimento de tributos (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos com o fim de frustrar os objetivos da licitação (art. 88 da Lei 8.666/1993);
- Praticar atos ilícitos que demonstrem a inidoneidade para contratar com a Administração Pública (art. 88 da Lei 8.666/1993).

Como se é cadastrado?

Para ser cadastrado no CEIS é necessária prévia punição da empresa.

A punição dar-se-á por meio de processo administrativo, no qual a contratada deve ser notificada a apresentar defesa, diante das constatações de condutas em tese puníveis pela Administração Pública (contratante).

Obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e considerado punível o ato, a Autoridade Contratante deverá aplicar a penalidade, publicá-la na imprensa oficial e encaminhar para registro no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas.

Penas e implicações do cadastro

As penas previstas estão na Lei 8.666/1993. São elas:

- Advertência
- Multa
- Suspensão
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

É importante ressaltar que em recente decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), a empresa lançada no cadastro deve ter restrição não somente referente ao ente da federação originário da punição, mas ela deve ser estendida a toda à Administração Pública.

Acesse aqui a decisão (Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011)

(<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A2218%2520ANOACORDAO%253A2011/DIREL EVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>).

Reabilitação

A reabilitação, que significa o cumprimento total da penalidade e a restituição dos direitos de participar de disputas para contratar com a administração, também está disposta na Lei nº 8.666/1993.

03.044.174/0001-44

Buscar

Limpar

<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis?>

[oneas_WAR_cgeportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-&p_p_col_pos=1&_EmpresasInidoneas_WAR_cgeportlet_javax.faces.resource=relatorioJasper&_EmpresasInidoneas_WAR_cgeportlet_In=empresaldoneaResources](http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis?oneas_WAR_cgeportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-&p_p_col_pos=1&_EmpresasInidoneas_WAR_cgeportlet_javax.faces.resource=relatorioJasper&_EmpresasInidoneas_WAR_cgeportlet_In=empresaldoneaResources)

0 Registros encontrados

No records found.

MATO GROSSO

Municípios (<http://www.mt.gov.br/municipios>)

Governo (<http://www.transforma.mt.gov.br/>)

História (<http://www.mt.gov.br/historia>)

Geografia (<http://www.mt.gov.br/geografia>)

Cultura (<http://www.mt.gov.br/cultura>)

Economia (<http://www.mt.gov.br/economia>)

Símbolos Oficiais (<http://www.mt.gov.br/simbolos-oficiais>)



© 2012 The Authors. Journal of Internal Medicine © 2012 Blackwell Publishing Ltd

CONTATOS

IMPRESA

SITES INSTITUCIONAIS

TRANSPARÊNCIA

Contato



Desenvolvido por

(<http://www.mti.mt.gov.br>)

ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS - OPAR Nº 722/2020

DIRETORIA GERAL - DG

GEDOC: 20.14.0001.0003540/2020-03

SOLICITO INFORMAÇÕES E/OU AUTORIZO O DEPLAN

- ☒ Informar se há disponibilidade orçamentária / Efetuar reserva de recurso orçamentário
☐ Proceder a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, caso haja disponibilidade orçamentária

Em 22 / 6 2020

DG/ Ordenador(a) Despesa

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DEPLAN

ANALISO E INFORMO QUE:

- ☒ Há existência de dotação orçamentária ☒ Recurso orçamentário reservado
☐ Inexistência de dotação orçamentária ☐ Aguardar suplementação orçamentária

Para a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, a despesa deverá ser realizada do Projeto/Atividade, abaixo especificado:

- ☐ Ordinário ☐ Estimativo ☒ Global

Projeto / Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Dotação Orçamentária - R\$ 1,00			
			Disponível	Recurso / Reservado	PED / Emitido	Saldo Orçamentário
20079900	100	33903000	11.500,00	11.500,00		0,00
			COVID-19			

Em 22 / 6 2020

DEPLAN



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Relação de Processo de Compra por Grupo
Data Inicio: 01/01/20 - Data Fim: 22/06/20
Modalidade: COMPRA DIRETA
Grupo: 3024-MAT.DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Grupo: 3024 - MAT.DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Centro de Custo: 9002 - SALA 218 - DAA - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Processo de Compra: 150/2020 Data: 19/06/2020 Situação: Concluído Modalidade: COMPRA DIRETA - 59/2020 Inciso: ART. 24, INCISO IV GEDOC: 201400010003540202003/ 0 Valor: 11.500,00

Objeto: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

Pedido de Entrega: Fornecedor: TUBARAO SPORTS

Item: MASCARA FACIAL Quantidade: 5.000,0000
Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO

TOTAL DAS COMPRAS DO GRUPO/SUBGRUPO: 11.500,00

TOTAL GERAL: 11.500,00

Parecer Técnico-Jurídico

Processo: 20.14.0001.0003540/2020-03

Requerente: Marcos Aurélio Borges Nogueira

Requerida: Diretoria-Geral

Assunto: Aquisição de máscaras de tecido, camada dupla, lavável, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e do interior.

Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa,

Tratam os autos de solicitação do Gerente de Materiais referente à aquisição de máscaras de tecido, dupla camada, laváveis, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e do interior, tendo em vista a pandemia de Covid-19, proporcionando proteção individual dos membros e servidores deste *Parquet*, bem como dos demais colaboradores e estagiários.

Consta dos autos Termo de Referência (ID 40049654, fls. 02/08), Classificação da Natureza da Despesa (ID 40050146), solicitação de material (ID 40050647), 04 (quatro) orçamentos obtidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça e pesquisa junto ao sistema Painel de Preços (ID 40052147).

Constam, ainda, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, de encargos sociais e idoneidade da empresa TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (ID 40052148), Mapa de Cotações de Preços (ID 40052149), OPAR (ID 40052311) e Relação de Processo de Compra por Grupo (ID 40052320).

Por fim, o DAQ requer a contratação da empresa TUBARAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ nº 03.044.174/0001-44), que apresentou a melhor proposta, no montante de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) (ID 40052147, fl. 02), preenchendo todos os requisitos para habilitação.

É o relatório.

Inicialmente cumpre relembrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, vejamos:



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão **contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei n. 8.666/93 foi editada para regular essa matéria de forma específica, devendo ser aplicada, como regra, em todos os casos de contratação por ente público ou sujeito à Administração Pública.

Não obstante a regra exigir a realização de certame prévio, os artigos 24 e 25 da Lei de Licitações trazem exceções nas quais o procedimento licitatório pode ser dispensado ou, até mesmo, inexigido, caso verificado determinadas circunstâncias, delineadas pelo legislador.

Ao examinarmos os artigos acima mencionados, observamos que os fatos narrados no requerimento se amoldam, num primeiro momento, à modalidade de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV- **no casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** (destacamos)*

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto, ou seja, um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, implicaria no comprometimento da prestação eficiente do serviço público ou na segurança das pessoas/obras/equipamentos/bens públicos.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho aconselha interpretação cautelosa do dispositivo legal em comento, apresentando grandes lições, que trazemos à baila, sobre o conceito de emergência e a melhor forma de identificar as situações que autorizariam a contratação direta pela Administração Pública, vejamos:

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis.

(...) A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

(...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Renato Geraldo Mendes, em citação extraída de artigo publicado na Revista Zênite, esclarece que:

não é qualquer situação anormal que tem relevância para os fins do inc. IV do art. 24, mas apenas as que, pela sua configuração, podem produzir dano a pessoas, atividades e bens, o qual cabe ao Poder Público evitar. A referida situação anormal exige ação urgente por parte do Poder Público como condição para evitar ou minimizar o dano a pessoas, atividades e bens. A ação urgente implica viabilizar uma solução para o problema, e esta é a contratação de um terceiro capaz de executar obras, serviços ou fornecer bens necessários ao atendimento da situação. A ação urgente do Poder Público prevista no inc. IV do art. 24 tem por objeto não apenas a eliminação do risco de dano, mas também atender às situações nas quais o dano já se efetivou concretamente. Então, a ação urgente do Poder Público visa: a) controlar ou eliminar a situação anormal a fim de evitar dano ou b) minimizar os efeitos do próprio dano no caso de se tornar concreto. (MENDES, 2017a.)

Assim, diante da verificação de situação anormal, a doutrina nos conduz a duas finalidades para a contratação emergencial: evitar um dano ou minimizar os efeitos de dano já ocorrido.

Também é importante consignar, conforme redação literal do inciso IV, que o objeto da contratação emergencial é pautado nos fatos reais verificados, limitado aos serviços necessários à eliminação/minimização do dano, que possa ser executado no prazo de 180 dias, contados da data da emergência/calamidade. Nesse sentido:

Configurada a situação emergencial de que trata o inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é permitido a Administração contratar terceiro para o fim específico de eliminar ou minimizar os riscos que a situação emergencial ensejou. Portanto, a contratação tem objeto determinado pela situação real, concreta, efetiva.

Ainda, é indispensável que a contratação se mostre a medida mais adequada e efetiva à eliminação do risco. Nessa perspectiva, trazemos à baila trecho de acórdão do Tribunal de Contas da União:

Cuida-se de recurso interposto por servidores responsabilizados pela emissão de parecer favorável à dispensa indevida de licitação para contratação de obra (reforma parcial de estádio de futebol). Segundo demonstrado nos autos, não foi caracterizada situação emergencial necessária a autorizar referida dispensa, o que ensejou a aplicação de multa aos gestores responsáveis pela emissão de parecer. Nessa oportunidade, os gestores interpõem recurso para afastar a aplicação da sanção. Em análise, o Relator, de início, esclareceu que “os recorrentes não foram multados pela contratação direta da obra de reforma integral do estádio, mas pelo favorecimento da contratação emergencial, sem que estivessem presentes os requisitos previstos no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, ainda que os pareceres fossem referentes a parte da obra”. Acrescentou, ainda, que “sabe-se que uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança. No caso em exame, verifico que, seguindo recomendações técnicas (peça 61, fls. 31 e 48), bastaria que o estádio fosse interditado ao público, para que o iminente risco de dano e, conseqüentemente, a situação emergencial fossem afastados, possibilitando tempo suficiente para que o procedimento licitatório fosse planejado e realizado. A existência de graves problemas estruturais, por si só, não autoriza a contratação direta (...). (TCU, Acórdão nº 27/2016, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 20.01.2016)

Concluindo a tratativa acerca dos pressupostos legais autorizativos da denominada contratação emergencial, prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações, transcrevemos parte do Acórdão n. 3.065/2012 – Plenário, do Tribunal de Contas da União:

*“a própria lei elencou **requisitos cumulativos** a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: **a) deve o administrador demonstrar a urgência de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo** ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, **o objeto deve ser concluído no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) **vedada à prorrogação dos contratos**. (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, **a Administração deve agir de imediato**, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012. - destacamos)*

Os entendimentos do nobre doutrinador Marçal Justen Filho, colacionados acima, parece prever que dar-se-ia a presente celeuma, uma vez que diante da pandemia que atualmente assola a população global, propõe-se pelas Entidades Governamentais de Saúde, como medida mais eficaz a evitar a propagação geométrica do vírus COVID-19, o isolamento dos indivíduos, contudo, quando necessário o comparecimento no local de trabalho, deve-se utilizar a máscara.

Nesse sentido, visando a viabilizar a continuidade imediata das atividades constitucionalmente estabelecidas a este Ente Ministerial e a impossibilidade de comparecimento de pessoas ao seu local habitual de trabalho sem a utilização das ditas máscaras de proteção, parece-nos a medida mais adequada e pertinente a propiciar a continuidade dos serviços desempenhados pelo Ministério Público de Mato Grosso.

Outrossim, com base no doutrinador Renato Geraldo Mendes, trata-se de situação anormal, que por sua simples existência e a ausência de medidas a serem obrigatoriamente adotadas pelo Poder Público, pode gerar danos as pessoas, atividades e bens, ensejando atuação imediata.

Bem como, a dispensa da licitação no presente caso configura o único meio adequado, necessário e efetivo, a permitir a continuidade dos serviços ministeriais e as necessárias medidas higiene e proteção que o quadro pandêmico exige, em consonância ao proposto pelo Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto, entendemos que as circunstâncias narradas nos autos configuram a situação emergencial que autoriza a contratação direta regida no art. 24, IV da Lei de Licitações, porquanto a contratação pretendida se mostra instrumento adequado e eficiente para eliminar, o quanto possível, o risco de dano que já recai sobre os servidores e a continuidade dos serviços desempenhados pelo Ministério Público de Mato Grosso.

A efetivação da contratação direta depende da observância de alguns requisitos procedimentais, descritos no art. 26 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a

*dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

No tocante à caracterização da situação emergencial, tal pressuposto encontra-se amplamente demonstrado nos autos, conforme discorrido acima, quando da verificação da subsunção dos fatos à permissiva legal do art. 24, IV da Lei de Licitações.

Quanto aos demais requisitos, quais sejam escolha do fornecedor e justificativa de preço, entendemos que a informação prestada pelo Departamento de Aquisições aborda-os a contento, tendo em vista que, conforme lá disposto, a empresa TUBARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou o melhor preço dentre as atuantes no mercado que encaminharam orçamentos.

Na sequência, cabe registrar que a empresa indicada para contratação, TUBARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 03.044.174/0001-44) apresentou a contento a documentação de regularidade fiscal e de idoneidade (ID 40052148), em atenção aos pressupostos do art. 27, IV c/c art. 29, ambos da Lei de Licitações, viabilizando sua contratação em detrimento das demais empresas.

Vale ressaltar que a disponibilidade orçamentária, *conditio sine qua non* à contratação, fora devidamente demonstrada pelo Departamento de Planejamento e Gestão.

Cumpre-nos salientar, no que tange ao Termo de Contrato, o art. 62, *caput* e § 4º da Lei 8.666/93, dispõe que é possível a sua substituição, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral, sem que resulte obrigações futuras, vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§4º – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (grifamos)

Nesse sentido, a Lei de Licitações disserta quanto ao que pode ser entender por entrega imediata, em seu art. 40, § 4º:

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas. (grifamos)

Sendo assim, parece-nos que o caso em voga se subsume aos ditames da LLCA, de modo que entendemos pela possibilidade de substituição do Termo de Contrato pela pertinente Nota de Empenho.

Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice à contratação direta ora pretendida, com fundamento no art. 24, IV da Lei de Licitações por restarem preenchidos os requisitos legais que envolvem a contratação pretendida.

É o parecer que submetemos a apreciação superior

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2020.



IGOR OTAVIO
MARQUES
BATISTA:30081

Assinado de forma digital
por IGOR OTAVIO
MARQUES BATISTA:30081
Dados: 2020.06.22
18:09:51 -04'00'

Igor Otávio Marques Batista

Oficial de Gabinete

Gedoc n.º 003540-001/2020

DECISÃO

Trata-se de procedimento licitatório (Dispensa de licitação) que tem por objeto a aquisição de máscaras de tecido, laváveis, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça e demais Promotorias de Justiça da Capital e do interior, visando o combate a disseminação do novo corona vírus pelos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme termos constantes no Termo de Referência.

Após regular trâmite, os autos foram submetidos à Parecer Técnico-Jurídico, o qual encontra-se juntada na movimentação ID n.º 40052467.

Inobstante, em se tratando de dispensa de licitação, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, o processo deverá obedecer aos preceitos estabelecidos no art. 26 do mesmo diploma legal, o qual dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifei)

Para fins de atendimento das disposições contidas nos incisos I ao IV do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, verifica-se que no caso em tela somente os incisos I, II e III se aplicam ao caso, os quais **foram plenamente atendidos**.

Assim, acolho *in totum* o Parecer Técnico-Jurídico retrocitado, por seus próprios fundamentos jurídicos, no qual entendeu que **não existe qualquer óbice ao prosseguimento do feito**, uma vez que os requisitos necessários para a realização da dispensa de licitação (emergencial) prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 encontram-se atendidos.

Aproveitando o ensejo, destaco que por se tratar de compra com entrega imediata e integral, ratifico do entendimento exposto pelo parecerista, sendo possível a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, nos termos do §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

Desse modo, verificando-se ainda nos autos do processo a existência de disponibilidade orçamentária, bem como a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, **decido** pelo prosseguimento do feito, ressaltando-se a necessidade de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMT no momento oportuno, como condição para a eficácia dos atos e **a complementação/atualização das certidões**, caso necessário, até a data de formalização do instrumento.

Ao **Departamento de Aquisições** para as providências necessárias.

Cuiabá, 24.06.20

EUNICE HELENA
RODRIGUES DE

BARROS:45189900134

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Assinado de forma digital por
EUNICE HELENA RODRIGUES
DE BARROS:45189900134
Dados: 2020.06.24 12:22:50
-04'00'

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0003540/2020-03, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **TUBARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 03.044.174/0001-44**, com sede na Avenida Quinze de Novembro, 576, Centro Sul, CEP 78.020-301, Cuiabá/MT, para o fornecimento de máscaras de proteção facial reutilizáveis, com o valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, nas quantidades e prazos constantes no termo de referência. Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2020.

EUNICE HELENA
RODRIGUES DE
BARROS:45189900134

Assinado de forma digital por
EUNICE HELENA RODRIGUES
DE BARROS:45189900134
Dados: 2020.06.26 09:22:07
-04'00'

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0003540/2020-03, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **TUBARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 03.044.174/0001-44, com sede na Avenida Quinze de Novembro, 576, Centro Sul, CEP 78.020-301, Cuiabá/MT, para o fornecimento de máscaras de proteção facial reutilizáveis, com o valor total de **R\$ 11.500,00**

(onze mil e quinhentos reais), nas quantidades e prazos constantes no termo de referência. Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/20.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2020.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

DEFENSORIA PÚBLICA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020/DP/MT**

Processo nº: 7322/2019

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: LEX EDITORA

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de sistema de pesquisa de conteúdo jurídico denominado Magisternet, para atender a Defensoria do Estado de Mato Grosso.

Vigência: Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 25/06/2020

Valor: O valor total do presente contrato será de R\$ 17.900,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais).

Dotação orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2007.9900.339000000.2 40.1.1

Elemento de despesas: 39

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores

Assinam: Primeiro Subdefensor Público Geral - Rogério Borges Freitas, Rep. Legal da empresa - Marlene de Fátima Imhoff

Fiscais do Contrato 020/2020

Portaria 619/2020

Fiscal Titular: Gabriel Mendes de Sá Menezes

Fiscal Substituto: Dr. João Paulo Carvalho Dias.

Autoridade Designante: Primeiro Subdefensor Público Geral - Dr. Rogério Borges Freitas.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2020

Processo nº: 4837/2020

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contratado: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Objeto: Contratação de sistema de pesquisa de preços via web (banco de preços).

Valor total: R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária: 10101.0001.03.122.036.2007.9900.339000000.1 00.8.1

Elemento Despesa: 39

Fundamento: Parecer Técnico nº 0225/2020 e Artigo 25, I, c/c artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá, 26 de junho de 2020.

(Original Assinado)

ROGÉRIO BORGES FREITAS
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Portaria 0609/2020/SDPG

FISCAIS DO CONVÊNIO/CONTRATO DE PARCERIA SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO Nº 02/2020

Origem: Processo nº 6014/2020

FISCAIS DO CONVÊNIO/CONTRATO DE PARCERIA SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO Nº 02/2020:

Servidor(a) titular designado(a): Monádia Escobar Alencar - Coordenadora de Gestão de Convênios e Parcerias

Servidor(a) substituto(a) designado(a): Joana Aparecida de Barros Lopes - Gerente de Elaboração de Instrumentos de Convênios e Parcerias

OBJETO: A Atame concederá descontos a membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso em Cursos de Pós-Graduação e Extensão.

Fundamento Legal: Art. 58, III, c/c Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/1993

Participes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA EPP.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2020.

ROGÉRIO BORGES FREITAS
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº 0621/2020/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os fundamentos e a decisão proferida no procedimento nº6388/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público Estevam Vaz Curvo Filho para responder pelas atribuições relativas à 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, relativamente aos processos com final 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, com prejuízo de suas atribuições decorrentes da sua lotação, durante o período de 29/06/2020 a 31/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)

PORTARIA Nº 0622/2020/SDPG

A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento nº6396/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a Escala de Plantão dos Defensores Públicos, Defensoras Públicas e Assistentes Jurídicos em atuação na microrregião de Colíder e Peixoto de Azevedo/MT, conforme tabela abaixo:

DATA	DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) RESPONSÁVEL
De 03.07.2020 a 05.07.2020	Dra. Tainah da Silva Teixeira de Oliveira Assessora Jurídica: Larissa da Silva Carneiro



Últimas Edições	Ato do Procurador-Geral de Justiça 403/2020 <i>Nomeação</i>
 Edição Nº 252 29/06/2020	Ato do Procurador-Geral de Justiça 404/2020 <i>Remoção</i>
 Edição Nº 251 26/06/2020	Ato do Procurador-Geral de Justiça 402/2020 <i>Exoneração</i>
 Edição Nº 250 25/06/2020	Ato do Procurador-Geral de Justiça 460/2020 <i>Licença para tratamento de saúde</i>
 Edição Nº 249 24/06/2020	Ato do Procurador-Geral de Justiça 401/2020 <i>Retificação de Ato-PGJ</i>
 Edição Nº 248 23/06/2020	Portaria Procurador-Geral de Justiça 462/2020 <i>Designação de servidores</i>
 Edição Nº 247 22/06/2020	Portaria Procurador-Geral de Justiça 461/2020 <i>Designação (membros)</i>
 Edição Nº 246 19/06/2020	
Busca Edição	Processo Licitatório 023/2020 <i>Ato de Dispensa de Licitação</i>
Selecione uma edição  	
Edições anteriores a 11/06/2019	

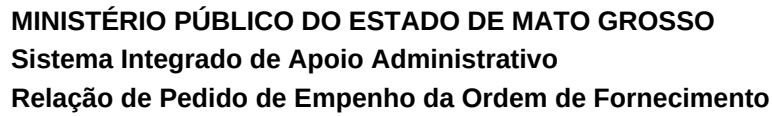
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa, considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo nº 20.14.0001.0003540/2020-03, os pressupostos legais autorizativos que regem a matéria, RATIFICA e torna pública, a contratação, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da empresa **TUBARÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ **13.044.174/0001-44**, com sede na Avenida Quinze de Novembro, 576, Centro Sul, CEP 78.020-301, Cuiabá/MT, para o fornecimento de máscaras de proteção facial reutilizáveis, com o valor total de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, nas quantidades e prazos constantes no termo de referência. Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2007.9900, Natureza de Despesa: 3390.3000, Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 4.º da Lei n.º 13.979/20.

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2020.

EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



ORIENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS - OPAR Nº 743/2020**DIRETORIA GERAL - DG****GEDOC: 20.14.0001.0003540/2020-03**

SOLICITO INFORMAÇÕES E/OU AUTORIZO O DEPLAN

- ☐ Informar se há disponibilidade orçamentária / Efetuar reserva de recurso orçamentário
- ☒ Proceder a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, caso haja disponibilidade orçamentária

Em 29 / 6 2020

DG/ Ordenador(a) Despesa**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - DEPLAN**

ANALISO E INFORMO QUE:

- ☒ Há existência de dotação orçamentária ☒ Recurso orçamentário reservado
- ☐ Inexistência de dotação orçamentária ☐ Aguardar suplementação orçamentária

Para a emissão do PEDIDO DE EMPENHO - PED, a despesa deverá ser realizada do Projeto/Atividade, abaixo especificado:

- ☐ Ordinário ☐ Estimativo ☒ Global

Projeto / Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor Dotação Orçamentária - R\$ 1,00			
			Disponível	Recurso / Reservado	PED / Emitido	Saldo Orçamentário
20079900	100	33903000	11.500,00		11.500,00	0,00
			COVID-19			

Em 29 / 6 2020

DEPLAN



EMP		NOTA DE EMPENHO		08101.0002.20.000003-4	
Nº PED: 08101.0002.20.000003-2			Data de Emissão: 30/06/2020		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 08101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			Unidade Gestora: 0002 - COVID-19		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Dispensa			Nº/Ano da Licitação: *** ** */*** **		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 24º, inciso 04 (IV)
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 3540/2020

DADOS DO CREDOR

Código: 2007.06673-9		Nome: TUBARAO COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	
Endereço: av Quinze de Novembro, 576		CEP: 78.020-301	
Bairro: CENTRO SUL		Município: Cuiabá	UF: MT
CPF/ CNPJ/ IG: 03.044.174/0001-44		Insc. Estadual: 132070804	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
Data de Retorno da Viagem: *** **	

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 08101.0002.03.122.036.2007.9900.339000000.100.8.1	Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 11.500,00	Valor por Extenso: ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS *** ** *** **		
Histórico: Aquisição de máscaras de proteção facial reutilizáveis. Ato de Dispensa de Licitação nº 23/2020. Compra Direta nº 59/2020.			
Data de Autorização da Despesa: 30/06/2020		Ordenador de Despesa: Claudia di Giacomo Mariano	
Responsável pela Execução Orçamentária		Claudia di Giacomo Mariano Ordenador de Despesa	
Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
ALMOXARIFADO CENTRAL

Pedido de Entrega

61/ 2020

Fornecedor

Nome: TUBARAO SPORTS
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefone: (65)4370-4824
E-mail: loja15@tubaraosports.com.br

Local de Entrega

Nome: ALMOXARIFADO CENTRAL
Endereço: Rua 4, S/N - CPA
Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78.049-921
Telefone: 65 3613-5125

Qtde.	Unid. Fornec.	Material/Serviço	Valor Unitário	Total
5.000,0000	1 - UNIDADE	2446 - MASCARA FACIAL Especificação: MÁSCARA DE TECIDO CAMADA DUPLA LAVÁVEL, MODELO ANATÔMICO SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO ROSTO CONFECCIONADA EM TECIDO ALGODÃO COM DUPLA CAMADA PARA AUMENTO DA PROTEÇÃO. SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA OMS COR: AZUL BEBÊ COM BRASÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL. TAMANHO ÚNICO	2,3000	11.500,00
SubTotal:				11.500,00

Pedido Parcelado Conforme:
Pedido de Compra: 00194

Data Envio Fax:

30/06/2020

Compra Direta:

59 / 2020

Gerente

Entrega em: 30/06/2020

Data:
Núm. Nota:
Referente:

Empenho

Número/Ano: 081010002200000034/2020

Data: 30/06/2020

Valor:

11.500,0000

GEDOC: 201400010003540202003/0

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

NOTA DE EMPENHO E PEDIDO DE ENTREGA - CD 059/2020 - GEDOC 20.14.0001.0003540/2020-03

MP - Gerencia de Aquisicoes <compras@mpmt.mp.br>

Ter, 30/06/2020 16:24

Para: VALLESKA LOJA 15 <loja15cba@gmail.com>

Cc: Marcos Aurelio Borges Nogueira <marcos.nogueira@mpmt.mp.br>; Lucilene Vilela Monteiro <lucilene.monteiro@mpmt.mp.br>

Cco: Marcel das Neves e Silva <marcel.silva@mpmt.mp.br>; Patricia Almeida Andreato Leme <patricia.leme@mpmt.mp.br>

 3 anexos (3 MB)

Nota Empenho.pdf; Pedido Entrega.pdf; Termo Referência.pdf;

Senhor Fornecedor, boa tarde,

Pelo presente, encaminho a nota de empenho emitida em favor dessa empresa: **TUBARÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., CNPJ 03.044.174/0001-44**, referente ao fornecimento de máscaras de proteção facial reutilizáveis, assim como o pedido de entrega/ordem de serviço e o termo de referência, em cumprimento ao constante nos autos do processo **GEDOC 20.14.0001.0003540/2020-03**.

Informações importantes:

1) a nota fiscal deve ser encaminhada imediatamente após a finalização/recebimento do serviço/produto (com o atesto do responsável) ao detentor do processo para a adoção das providências necessárias visando a efetivação do pagamento.

2) a nota fiscal deve ser emitida em nome da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, CNPJ: 14.921.092/0001-57**, contendo as seguintes informações:

- Número do processo GEDOC (conforme acima);
- Número do empenho (anexo);
- Dados bancários (conta corrente em nome da empresa ou do prestador de serviço, em caso de pessoa física);
- CNPJ da empresa.

3) o produto/serviço objeto desta compra direta deve ser entregue/realizado conforme condições estabelecidas no termo de referência (anexo).

4) o servidor **Marcos Aurélio Borges Nogueira**, telefone **65 3613-5264**, será a responsável pelo recebimento/acompanhamento do objeto/serviço, assim como por atestar a nota fiscal.

5) a nota fiscal deverá ser encaminhada para os seguintes e-mails: **marcos.nogueira@mpmt.mp.br** e **lucilene.monteiro@mpmt.mp.br**.

6) quando se tratar de nota fiscal de serviço, deverá ser encaminhado o DAM - Documento de Arrecadação Municipal (ISSQN), para recolhimento ou o comprovante do tributo recolhido e, ainda, se a empresa for enquadrada no Simples Nacional há necessidade de encaminhamento de comprovante de pagamento do DAS - Documentos de Arrecadação do Simples Nacional do último mês.

Atenciosamente,

Luciano Lara de Barros

Técnico Administrativo | Gerente de Aquisições

**Departamento de Aquisições (DAQ)**

Gerência de Aquisições (GAQ)

compras@mpmt.mp.br www.mpmt.mp.br

65 3613-1634/3613-1679